



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 981/66

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Garça, autorizada, nos termos desta lei, a proceder a reinscrição obrigatória, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direito a empréstimo na Carteira Predial, de todos os funcionários desta Prefeitura que tiveram suas inscrições canceladas por falta de recolhimento das contribuições devidas.

Artigo 2º - As reinscrições obedecerão às normas estabelecidas no decreto estadual n. 45.672, de 13 de dezembro de 1965.

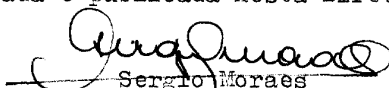
Artigo 3º - As contribuições e consignações a favor do Instituto, bem como as multas e os juros de mora serão arrecadados mediante desconto em fôlha de pagamento e recolhidas, diretamente, aos cofres do Instituto de Previdência, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da arrecadação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de abril de 1966

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Sergio Moraes
Diretor do Expediente

Mrs.